

Título: Relatório de Consulta Pública
PDA – Centro Eletroprodutor de NODUS

Autoria: Agência Portuguesa do Ambiente
Departamento de Comunicação e Cidadania
Ambiental
Divisão de Cidadania Ambiental
Rita Cardoso

Data: julho de 2026

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. PERÍODO DE CONSULTA PÚBLICA.....	3
3. DOCUMENTOS PUBLICITADOS E LOCAIS DE CONSULTA.....	3
4. MODALIDADES DE PUBLICITAÇÃO.....	3
5. ANÁLISE CONSULTA PÚBLICA.....	3

• INTRODUÇÃO

Em cumprimento do disposto no.º 5 do artigo 12.º do Decreto-Lei nº 151-B, de 31 de Outubro, procedeu-se à Consulta Pública da PDA do “Centro Eletroprodutor de NODUS”.

O proponente é a Portablevelocity, Lda.

• PERÍODO DE CONSULTA PÚBLICA

A Consulta Pública decorreu durante 15 dias úteis, de 15 de junho a 3 de julho de 2026.

• DOCUMENTOS PUBLICITADOS E LOCAIS DE CONSULTA

A Proposta de Definição de Âmbito (PDA) do Estudo de Impacte Ambiental, foi disponibilizada para consulta nos seguintes portais: Agência Portuguesa do Ambiente (apambiente.pt); Participa.pt.

Foram remetidos anúncios de consulta pública para as Câmaras Municipais de Valpaços e Chaves.

• MODALIDADES DE PUBLICITAÇÃO

A publicitação da Proposta de Definição de Âmbito (PDA) do Estudo de Impacte Ambiental foi feita por meio de:

- Afixação de Anúncios nas seguintes entidades:
 - Agência Portuguesa do Ambiente;
 - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte;
 - Câmaras Municipais da área de implantação do projeto
- Envio de nota de imprensa para os órgãos de comunicação social de âmbito nacional;
- Divulgação na Internet no site da Agência Portuguesa do Ambiente e no portal PARTICIPA.PT.

• ANÁLISE DA CONSULTA PÚBLICA

Durante o período de Consulta Pública foram recebidas **39 exposições** das seguintes entidades e particulares:

- Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC);
- Direção-Geral do Território (DGT);
- Câmara Municipal de Valpaços (analisado como parecer externo);
- Câmara Municipal de Chaves (analisado como parecer externo);
- 35 cidadãos (uma exposição acompanhada por um abaixo-assinado subscrito por cerca de 118 cidadãos)

A **ANAC** informa que a área em análise, e que abrange os concelhos de Chaves e Valpaços, não se encontra condicionada por quaisquer servidões aeronáuticas civis, zonas de proteção de aeródromos civis certificados ou de pistas para ultraleves aprovadas pela ANAC, nem se encontra próxima de pontos de recolha de água por aeronaves de asa fixa envolvidos ao combate aos incêndios rurais (pontos de scooping).

Contudo, refere a necessidade, aquando do projeto, quer dos aerogeradores, quer das linhas aéreas, de serem cumpridos os critérios de balizagem aeronáutica dos mesmos, em conformidade com a Circular de Informação Aeronáutica 10/03, de 6 de maio, "Limitações em Altura e Balizagem de Obstáculos Artificiais à Navegação", devendo esses projetos serem remetidos à ANAC para validação.

A **DGT** verificou que, embora dentro do limite da sua área de estudo existam alguns vértices geodésicos pertencentes à RGN, este projeto não constitui impedimento para as atividades geodésicas desenvolvidas pela DGT.

No que respeita à RNGAP, informa-se que existem algumas marcas de nivelamento dentro da área de estudo deste projeto, cuja integridade física deverá ser preservada.

Refere que a cartografia topográfica, vetorial ou imagem, nas escalas entre 1:1 000 e 1:10 000, e também na escala 1:25 000, deve ser homologada ou oficial, cf. preconizado no Decreto-Lei 193/95, de 28 de julho, na sua atual redação. A utilização de cartografia topográfica sujeita a direitos de propriedade carece de autorização de utilização pela respetiva entidade.

Refere, ainda, que a representação dos limites administrativos deve ser realizada recorrendo à Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP) em vigor, disponível na página de internet da DGT.

Um cidadão acompanhado por abaixo-assinado subscrito por cerca de 118 cidadãos manifesta-se contra o projeto em análise. Destacam-se as seguintes razões:

- Sobreposição da área de estudo com o território vital da alcateia de lobos de Nogueira da Montanha, com a área crítica de nidificação e alimentação da Cegonha-preta (*Ciconia nigra*), e a interceção com um abrigo de morcegos de

reconhecida importância regional/local. Acresce, com igual gravidade, a interferência física direta com os corredores ecológicos da Padrela (111B17) e do Tâmega (111B18), previstos nos instrumentos de gestão territorial aplicáveis.

- O Lobo-ibérico goza de um regime de proteção estrita e de carácter absoluto no ordenamento jurídico português. É manifestamente insuficiente que o futuro EIA se limite a propor "medidas de minimização" genéricas perante a afetação do território da alcateia de Nogueira da Montanha. Exige-se que a APA vincule o promotor à demonstração, sem margem para dúvida científica razoável (em obediência ao Princípio da Precaução), de que a construção e a fase de exploração não provocarão o efeito de exclusão e o consequente colapso demográfico desta alcateia. O EIA deverá apresentar uma modelação espacial do ruído e da presença humana que demonstre a preservação de refúgios e de corredores de fuga intocados.
- A Cegonha-preta encontra-se abrangida por um estatuto de conservação prioritário, ao abrigo da Diretiva Aves (transposta pelo DL n.º 140/99, de 24 de abril). Exige-se que o âmbito do EIA seja fixado com a obrigatoriedade de contemplar um censo faunístico abrangendo um ciclo anual completo (abrangendo os períodos de nidificação, migração e hibernação), não se admitindo validações de campo parcelares. O promotor deverá comprovar que a introdução das infraestruturas lineares e dos aerogeradores não configura uma "barreira letal" (risco de colisão) insuperável para a espécie.
- A secção transversal do projeto afeta os corredores ecológicos da Padrela (111B17) e do Tâmega (111B18). Os corredores ecológicos são elementos vinculativos do ordenamento do território, essenciais para o fluxo genético das populações quirópteros (morcegos) e de grandes mamíferos. O EIA deverá ser obrigado a analisar não apenas o impacto individual deste projeto, mas o impacto cumulativo de outras infraestruturas lineares já existentes na região, devendo demonstrar de que forma será mantida a permeabilidade da paisagem.
- A tecnologia de baterias de lítio comporta o risco inerente de thermal runaway (fuga térmica), um fenómeno de combustão autossustentada que, além de inexpugnável pelos meios tradicionais de combate a incêndios florestais, gera emissões gasosas altamente tóxicas. A implantação de um BESS desta dimensão numa mancha florestal de risco "Muito Alto" subverte a lógica do ordenamento do território, transformando uma vulnerabilidade florestal primária numa potencial catástrofe tecnológica.
- É juridicamente inaceitável a mera remissão para o cumprimento das faixas de gestão de combustível impostas pelo Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR). Exige-se que, em sede de EIA, a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC) e a APA sejam chamadas a pronunciar se

de forma vinculativa sobre os riscos de ignição e propagação. O estudo deverá conter uma modelação específica do comportamento de um incêndio de grandes proporções no local, comprovando a eficácia e a prontidão dos meios de resposta externos.

- Considerando o enquadramento de perigosidade "Muito Alta", solicita-se à APA que determine a obrigatoriedade de o promotor apresentar alternativas locacionais efetivas e concretas para a instalação do BESS fora das zonas de elevado risco florestal, sob pena de viabilizar um projeto materialmente incompatível com o Direito da Proteção Civil.
- A intervenção projetada incide sobre um território cuja extrema vulnerabilidade biofísica impõe a sua classificação como Reserva Ecológica Nacional (REN), intercetando expressamente ecossistemas de "Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo" e "Área de instabilidade de vertentes". O maciço da Serra do Brunheiro, onde o projeto se implanta, é caracterizado por uma morfologia complexa, exibindo uma escarpa abrupta e íngreme com desníveis na ordem dos 400 metros para a vertente de Chaves.
- Perante este exigente quadro geomorfológico, a execução do projeto afigura-se material e teleologicamente incompatível com os objetivos de proteção da REN.
- A construção das fundações e plataformas de montagem, cada uma com uma área de intervenção aproximada de 2400 m² para o suporte de 35 aerogeradores, aliada à abertura de extensas valas para o enterramento de cabos de média tensão, implicará uma movimentação de terras colossal e estruturalmente violenta. Num terreno classificado precisamente pelo seu risco de instabilidade e erosão hídrica, esta profunda alteração topográfica indicia um risco intolerável de colapso de vertentes. Requer-se à APA que imponha ao promotor a apresentação de modelações geotécnicas tridimensionais exaustivas, que comprovem a estabilidade das encostas e a segurança das populações a jusante, rejeitando-se liminarmente qualquer flexibilização baseada em ações de "monitorização" futura. A prevenção faz-se *ex ante*, e não na remediação do dano.
- A decapagem massiva e a impermeabilização parcial dos solos potenciarão o escoamento superficial em regime torrencial, arrastando sedimentos para a rede hidrográfica local. Este assoreamento compromete os objetivos da Diretiva Quadro da Água e a integridade do domínio público hídrico. Acresce que a área abrange "Áreas estratégicas de infiltração, proteção e recarga de aquíferos". O EIA deverá demonstrar cabalmente que as profundas operações de terraplenagem e escavação não intercetarão o nível freático, nem potenciarão a contaminação química dos recursos hídricos subterrâneos.

- O regime jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 166/2008, na sua redação atual) consagra a excecionalidade e a subsidiariedade das intervenções nestas áreas. A submissão a este regime não se basta com uma mera "comunicação prévia" ou com um parecer desprovido de rigor substancial. O deverá demonstrar a absoluta inexistência de alternativas de localização técnica e economicamente viáveis fora destas áreas sensíveis. Face à violência da disrupção morfológica planeada, a afetação destas áreas não supera o indispensável teste da necessidade e da proporcionalidade.
- O Direito da União Europeia e a jurisprudência do TJUE impõem que o procedimento de AIA seja conduzido sobre a totalidade do projeto, incluindo as suas estruturas associadas, como é o caso das linhas de evacuação, BESS e parques eólicos. Não é admissível que o promotor beneficie da hibridização para potenciar a capacidade instalada e, simultaneamente, pretenda a fracionamento para desvalorizar os limiares de AIA. Requer-se que a APA indefira qualquer tentativa de avaliação faseada ou compartimentada, obrigando a que o EIA analise o cluster como uma infraestrutura única.
- O EIA deve contemplar uma análise rigorosa de impactes cumulativos, considerando a carga de outras infraestruturas já existentes ou planeadas na região, sob pena de vício de insuficiência instrutória.
- A magnitude do projeto, ao criar um verdadeiro cerco industrial sobre o território rural transmontano, impõe um estudo de visibilidade que seja, simultaneamente, macroscópico e microscópico. A PDA admite que a intrusão visual é permanente e significativa. Exige-se que o EIA considere o impacte visual severo e a desvalorização das áreas de vivência em todas as aldeias que constituem o projeto, e não apenas daquelas que serão "mais afetadas". A modelação visual deverá ser feita a partir do interior destes núcleos populacionais e não apenas de pontos estratégicos escolhidos pelo promotor, demonstrando o efeito de "cerco" imposto pela presença dos 35 aerogeradores.
- A acumulação de ruído gerado pelas pás eólicas, pelo funcionamento contínuo dos transformadores e pelo efeito coroa das linhas de 400 kV constitui uma externalidade negativa que não pode ser mitigada pela mera promessa de cumprimento dos limites legais. Requer-se que a modelação acústica em sede de EIA considere o somatório de emissões destas fontes, analisando a exposição prolongada das populações referidas no ponto anterior.
- Requer-se que a APA, na sua decisão sobre a definição de âmbito, determine a obrigatoriedade de o promotor apresentar:
 - Alternativas Reais: Uma análise técnica comparativa que inclua localizações geograficamente distintas e com menor sensibilidade biofísica, demonstrando que a opção escolhida é, de facto, a que causa

o menor impacte ambiental possível, e não apenas a que foi mais simples de negociar.

- Estudo Aprofundado da "Alternativa Zero": O EIA deve conter uma análise exaustiva da "Alternativa Zero" (a não realização do projeto), ponderando os benefícios da preservação inalterada do capital natural e da biodiversidade da Serra do Brunheiro face aos ganhos energéticos do complexo.

Trinta e três cidadãos manifestam-se, também, contra o projeto em análise destacando-se as seguintes razões:

- Impactes na fauna, nomeadamente, no lobo-ibérico e na cegonha-preta;
- Interrupção de corredores ecológicos (Padrela e Tâmega);
- Destruição de área florestal;
- Zonas de alto risco de incêndio florestal e agroflorestal;
- Vulnerabilidade geológica da Serra do Brunheiro;
- Impactes nos solos;
- Impactes nas linhas de água;
- Impactes na paisagem;
- Poluição sonora;
- Impactes na socioeconomia;
- Impactes na qualidade de vida das populações;
- Ausência de benefícios para as populações afetadas.

Um cidadão refere que o Centro Eletroprodutor acarreta consequências e transformações visíveis para o território e para as populações locais de Valpaços e Chaves. No entanto, considera que os impactes locais, que certamente serão devidamente acautelados, minimizados e compensados em sede de Estudo de Impacte Ambiental (EIA), são plenamente superados pelo benefício coletivo estratégico.

.

As participações recebidas encontram-se arquivadas no respetivo processo, na Agência Portuguesa do Ambiente.

RELATÓRIO DE CONSULTA PÚBLICA PDA - Centro Eletroprodutor de NODUS

Rita Cardoso